



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2015; Processo: 2.23.000.003564/2016-64; Contratantes: União Federal, representada pelo Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, e Nelise F. Prado e CIA LTDA; Objeto: Supressão de um posto de limpeza e de um posto de recepcionista da PTM de Água Boa-MT e prorrogação contratual de 04/08/2016 a 04/08/2017. Assinatura: 23/06/2016; Signatários: Fabrício Gonçalves de Oliveira, Procurador-Chefe, pela Contratante, Jerônimo de Carvalho Custódio, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Ministério Público Militar torna público o Aviso de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 20/2016, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de capas plásticas, destinado a suprir as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça Militar/PJGM. Vigência: de 1/7/2016 a 30/6/2017, conforme Ata nº 2-A/2016 - Tecno Trade Comércio de Produtos Promocionais Ltda EPP. Item 1. Valor Registrado: R\$1.638,00; Item 2. Valor Registrado: R\$ 438,00; Item 3, Valor Registrado: R\$ 2.900,00 e Item 4, Valor Registrado: R\$ 2.400,00. Possui empresas para formação de cadastro de reserva.

FRANCISCO LOPES NETO
Diretor-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 013/2016- Processo nº 08191.006031/2016-51. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA. - EPP; CNPJ: 11.099.588/0001-07. Objeto: eventual aquisição de materiais de dados e voz destinados à manutenção predial de todas as unidades do MPDFT. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 25/2016. Vigência: 1º/7/2016 até 30/6/2017. Valor Global: 156.500,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: Wagner De Castro Araújo, Secretário-Geral; CONTRATADA: Guilherme Corigliano Campos, Sócio. Data da assinatura: 1º/7/2016.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 39/2016 - UASG 200009

Nº Processo: 08191034000201691. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de material confeccionado em gráfica. Total de Itens Licitados: 00008. Edital: 01/07/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do Mpdfit, Sala 607 Praça do Buriti - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200009-05-39-2016. Entrega das Propostas: a partir de 01/07/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/07/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Pregoeira

(SIDE - 30/06/2016) 200009-00001-2016NE000016

RETIFICAÇÃO

Processo: 08190.058980/13-40.

Retificar o extrato, publicado no D.O.U - Seção 3, de 10/5/2016, página 143, coluna 2, onde se lê: "Data de assinatura: 27/4/2016. leia-se: "Data de assinatura: 9/5/2016".

Tribunal de Contas da União

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 52/2016 - UASG 030001

Nº Processo: 010.448/2016-0. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em engenharia para execução do plano de prevenção de combate à incêndios - PPCI - da Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte - Secex-RN. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/07/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul; Lote 1, Sala 103 Asa Sul - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/030001-05-52-2016. Entrega das Propostas: a partir de 01/07/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/07/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE
Pregoeiro

(SIDE - 30/06/2016) 030001-00001-2016NE000001

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO

a) E espécie: Contrato nº 01/2016-Secex-GO, firmado em 30/06/2016 entre a União, por intermédio da Secretaria de Controle Externo do TCU em Goiás e a empresa A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ 01.193.606/0001-53; b) Objeto: prestação dos serviços de vigilância armada nas dependências da Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de Goiás- Secex-GO; c) Fundamento legal: Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 15/2016-TCU; d) Processo Eletrônico: 035.767/2015-4; e) Vigência: 26/07/2016 a 25/07/2017 f) Cobertura Orçamentária: natureza da despesa 3.3.90.37-Localização de Mão-de-Obra, Atividade 01.032.0550.4018.0001; g) Valor: R\$ 210.799,98, sendo R\$ 91.346,66 para o exercício de 2016; h) Nota de Empenho G lob al: 2016NE000074, de 28/06/2016; i) Signatários: pela Contratante, Leonardo Marques Barcelos de Sousa e pela Contratada, Wanderley José de Sousa.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM MATO GROSSO

EDITAL Nº 2, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Conforme Despacho do Exmo Ministro Relator Benjamin Zymler (peça 7), de 8/6/16, e ante a análise realizada neste processo de Tomada de Contas Especial, TC 019.061/2015-3, que trata de Convênio 212/2010 (Siafi 732644), cujo objeto se refere ao apoio à realização do projeto "30º FIP - Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/MT", e em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Túlio Aurélio Campos Fontes, CPF-949.290.337-72, solidariamente com o município de Cáceres/MT, com fundamento no art. 10 § 1º e 12, Inciso I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do R/TCU e artigo 2º da Decisão Normativa-TCU 57/2004, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5) valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 28/6/2016: R\$ 426.871,40. O débito decorre de: a) irregularidade: não comprovação do nexo causal dos pagamentos efetuados à empresa Banna Produções e Estruturas Ltda. no âmbito do Convênio Siconv 732644/2010 celebrado com o Ministério do Turismo; b) Nexos de causalidade: não apresentação de documentos de liquidação suficientes para comprovar a realização de pagamentos à empresa Banna Produções e Estruturas Ltda.; c) Dispositivo violado: cláusula sétima do Termo de Convênio Siconv 732644/2010 c/c § 2º, II; d) Culpabilidade: a conduta do Sr. Túlio Aurélio Campos Fontes é reprovável na medida que se espera de um gestor, signatário de um convênio federal, que apresente todos os documentos hábeis a comprovar a execução da despesa; e) valor original do débito: R\$ 300.000,00 recursos repassados em 24/6/2010, descontado o valor de R\$ 16.120,00 referente à devolução efetuada em 29/10/2010. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do débito atualizado e acrescido de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 28/6/2016: R\$ 514.001,23; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992). A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida. Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) - aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-MT ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

WALDEMIR PAULINO PASCHOIOTTO
Secretário

EDITAL Nº 3, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Conforme Despacho do Exmo Ministro Relator Benjamin Zymler (peça 7), de 8/6/16, e ante a análise realizada neste processo de Tomada de Contas Especial, TC 019.061/2015-3, que trata de Convênio 212/2010 (Siafi 732644), cujo objeto se refere ao apoio à realização do projeto "30º FIP - Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/MT", e em razão do disposto no art. 22, III, da Lei

8.443/1992 e em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica determinada a AUDIÊNCIA de Túlio Aurélio Campos Fontes, CPF: 949.290.337-72, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do R/TCU, para que, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresente razões de justificativa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir, de forma resumida: a) contratação por inexigibilidade da empresa Banna Produções e Estruturas Ltda., em contrariedade ao Acórdão 351/2015-TCU-2ª Câmara e ao item II, "oo" da cláusula terceira do Termo de Convênio 732644/2010; b) não publicação do contrato de inexigibilidade no Diário Oficial da União no prazo de 5 (cinco) dias, em contrariedade com a cláusula terceira, II, "o" do Termo de Convênio 732644/2010 e ao art. 26 da Lei 8.666/1993; c) não comprovação do recebimento do cachê pelos artistas em contrariedade com a cláusula terceira, II, "pp" do Termo de Convênio 732644/2010; d) não apresentação da certidão negativa de débito da empresa em contrariedade ao art. 29 da Lei 8.666/1993 e ao Acórdão 2575/2009-TCU-Plenário; e) não apresentação das declarações de guarda de documentos e de notificação em contrariedade ao art. 58, inciso VII da Portaria Interministerial 127/2008 e ao art. 2º da Lei 9.452/2007, bem como à cláusula terceira, II, c, i do Termo de Convênio 732644/2010. Nexos de causalidade: não cumprimento das obrigações lhe impostas por força da assinatura do Termo de Convênio 732644/2010 e não observação de normativos ligados à execução de despesa. Culpabilidade: a conduta do Sr. Túlio Aurélio Campos Fontes é reprovável na medida que se espera de um gestor, signatário de um convênio federal, o cumprimento dos termos avençados. A rejeição das razões de justificativa poderá ensejar: a) imputação de multa (art. 58, Lei 8.443/1992), b) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), c) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992), e) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992) Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992). A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. Informações detalhadas acerca do processo e da(s) irregularidade(s) acima indicada(s) podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-MT ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

WALDEMIR PAULINO PASCHOIOTTO
Secretário

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NA BAHIA

EDITAL Nº 48, DE 22 DE JUNHO DE 2016

TC 029.072/2013-1- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA CONSTRUTORA SALLES LTDA., CNPJ: 07.240.000/0001-08, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 4910/2015-TCU-Primeira Câmara, Sessão de 1/9/2015, proferido no processo TC 029.072/2013-1, por meio do qual o Tribunal a condenou a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 22/6/2016: R\$ 158.252,17; em solidariedade com a responsável Maria Cleuza Santos de Assis; CPF-539.611.025-20. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 20.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 4910/2015-TCU-Primeira Câmara até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) - aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-BA ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

NICOLA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY
Secretário